



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00166/2021-CPL
PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 049/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Juarez Távora, n° 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o n° 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Senhor KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE, doravante denominada CONTRANTE, e do outro lado BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - R DIOGO LEITE, 100 - SAO JOSE - GARANHUNS - PE, CNPJ n° 33.330.526/0001-99, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00008/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar n° 22, de 25 de Setembro de 2019; Decreto Federal n° 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00008/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 12.315,00 (DOZE MIL E TREZENTOS E QUINZE REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ARMÁRIO ALTO C/ 2 PORTAS - COMPOSTO POR DUAS PORTAS DE GIRO COM DOBRADIÇAS EM AÇO, COM ABERTURA DE NO MÍNIMO 180° POR PORTA. FUXADORES METÁLICOS ESCOVADO DE FORMA CILINDRICA COM 14MM DE ESPESSURA. ESTRUTURA (CAIXA, LATERAIS E FUNDO) E PORTAS EM MADEIRA AGLOMERADA COM 18MM DE ESPESSURA MÍNIMA, 3 (TRÊS) PRATELEIRAS INTERNAS EM MADEIRA AGLOMERADA, 18MM DE ESPESSURA MÍNIMA, TAMPO SUPERIOR EM MADEIRA (MDF) DE 25MM DE ESPESSURA MÍNIMA, REVESTIDO EM PADRÃO AZUL OU CINZA, COM BORDA EXTERNA (FRONTAL) USINADA COM CHANFRO À 45°, ESTRUTURA, PORTAS, PRATELEIRAS INTERNAS E TAMPO REVESTIDOS EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP) PRATELEIRAS COM SUSTENTAÇÃO ATRAVÉS DE PINOS COM AUTOTRAVAMENTO. BASE DO ARMÁRIO EM AÇO, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, PINTADA EM EPÓXI NA COR PRETA, PELO SISTEMA ELETROSTÁTICO E CURADO EM ESTUFA. SAPATAS NIVELADORAS DE PISO. COM FECHADURA. DIMENSÕES 0,90M X 0,50M (LARGURA E PROFUNDIDADE) - ALTURA 1,80M.	und	AMAPÁ	9	900,00	8.100,00
6	LONGARINA DE POLIPROPILENO COM 3 LUGARES: ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, COR PRETA, ANATÔMICOS, ORIFÍCIOS PARA VENTILAÇÃO, ESTRUTURA TUBO DE AÇO OBLONGO, 16X30MM E TUBO DE AÇO RETANGULAR, 30X50MM, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM E CORROSÃO, PINTURA EPÓXI-PÓ, COR PRETA, REGULADORES DE NÍVEL, PONTEIRAS INTERNAS EM POLIPROPILENO INJETADO,	und	PLATA MÓVEIS	4	370,00	1.480,00



	ASSENTO: 445 X 410MM, ENCOSTO: 450 X 280MM, ALTURA ATÉ O ASSENTO: 445MM, ALTURA ATÉ O ENCOSTO: 785MM, PROFUNDIDADE: 550MM, LARGURA INDIVIDUAL: 525MM, LARGURA TOTAL: 1570MM					
7	LONGARINA COM 04 LUGARES, ASSENTO PRODUZIDO EM MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA Prensada a quente com espessura de 15 mm, assento e encosto estofados em espuma injetada de alta densidade com espessura 50mm, com furos para circulação do ar, montados em estrutura de aço tubular reforçado, com tratamento antiferruginoso e pintado com tinta epoxi na cor preta, unido a armação por porcas de garras encaixadas na madeira e parafusos de espessura 4 de polegada. Forração em courvim resistente, na cor preta, garantia do conjunto de no mínimo 03 anos. Produto de acordo com normas ABNT	und	DIMOVESC	1	480,00	480,00
11	BALCÃO ATENDIMENTO OFFICW; CONFECCIONADO EM MDP DE ESPESSURA 25mm, MACIÇO; FORMATO EM L; C/ GAVETEIRO FIXO SUSPENSO; GAVETEIRO VOLANTE; ARMÁRIO; APARADOR P/ RECEPÇÃO; MEDIDAS: 1,50 LADO DIREITO, 1,50 LADO ESQUERDO, 0,60 PROFUNDIDADE DO TAMPO, 1,10 ALTURA; NA COR CINZA.	und	PLATA MÓVEIS	1	980,00	980,00
12	ESTANTE / ARMÁRIO DE AÇO 30cm; 05 BANDEJAS NA COR CINZA; SUPORTA 120kg; DIMENSÕES: 1,98X 0,920,30m (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE); MARCA: EST; MODLEO: EST30lv; PINTURA EM EPÓXI COM TRATAMENTO ANTI FERRUGINOSO PARA AGUENTAR MAIS TEMPO - INCLUSIVE MARESIÁ.	und	AMAPÁ	5	255,00	1.275,00
					Total:	12.315,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Santa Rita:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.120 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO/ATIVIDADE: 15.122.2801.2087 - COORD. ATIV. ADMIN. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
ELEMENTOS DE DESPESAS: 44.9052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS: 001 - RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:
a - Entrega: 10 (dez) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2021**, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a) **HERCULES ROQUE DE LIMA**, portador(a) do CPF 302.786.784-91, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Santa Rita - PB.

14.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a) **FERNANDO FELIX FARIAS** portador(a) do CPF 065.951.924-03, com lotação na Secretária Municipal de Infraestrutura do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 14 de Maio de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Klelyson Keyller B. Leite

KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA

BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
EIRELI:3333052600
0199

Assinado de forma digital por BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
EIRELI:3333052600199
Data: 2021.05.21 15:08:55 -0300

PELO CONTRATADO

BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI
CNPJ Nº 33.330.526/0001-99

BE DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
EIRELI:33330526000
199

Assinado de forma digital por
BE DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
EIRELI:33330526000199
Dados: 2021.05.21 15:09:04
-03'00'

